

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.953 DE 23/10/2020 - DISPÕE SOBRE O APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas autorizadas pela Lei Municipal nº2404, de 30 de setembro de 2005;

Considerando o art. 13, §1º da Lei Municipal nº2404 de 30 de setembro de 2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 25 de maio de 2020, cuja tabela é parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme se apurou na Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2019, a amortização do déficit, para o exercício de 2020, dar-se-á mediante "aporte financeiro" no valor de R\$ 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 464/18 compromete-se a aportar a quantia disposta no artigo 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º O Município de Palmeira de acordo com o disposto na parte final do art. 7º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e no Art. 7º da Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social poderá, mediante autorização legislativa, fazer dação em pagamento ofertando bem imóvel, no valor correspondente ao aporte financeiro descrito no artigo 2º.

Parágrafo único. Em sendo a dação insuficiente para amortizar integralmente o débito, o Município fará a complementação correspondente, assim como se o valor do imóvel objeto da dação for superior ao débito, remanescerá crédito a ser utilizado na amortização do saldo devedor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL

Procurador Geral

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme determina a Portaria nº 464. De 19 de novembro de 2018, para a cobertura do déficit - técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 35 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2054.

Nº	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	12,0627%	36.103.122,98	222.826.243,48	4.355.000,00	13.124.465,74	231.595.709,22
2	2021	20,6500%	36.464.154,21	231.595.709,22	7.529.847,84	13.640.987,27	237.706.848,65
3	2022	29,2500%	36.828.795,76	237.706.848,65	10.772.422,76	14.000.933,39	240.935.359,28
4	2023	38,1600%	37.197.083,71	240.935.359,28	14.194.407,14	14.191.092,66	240.932.044,79
5	2024	38,3719%	37.569.054,55	240.932.044,79	14.415.942,39	14.190.897,44	240.706.999,85
6	2025	38,5837%	37.944.745,10	240.706.999,85	14.640.488,89	14.177.642,29	240.244.153,25
7	2026	38,7956%	38.324.192,55	240.244.153,25	14.868.084,73	14.150.380,63	239.526.449,14
8	2027	39,0074%	38.707.434,47	239.526.449,14	15.098.768,44	14.108.107,85	238.535.788,56
9	2028	39,2193%	39.094.508,82	238.535.788,56	15.332.579,01	14.049.757,95	237.252.967,49
10	2029	39,4311%	39.485.453,90	237.252.967,49	15.569.555,92	13.974.199,79	235.657.611,35
11	2030	39,6430%	39.880.308,44	235.657.611,35	15.809.739,11	13.880.233,31	233.728.105,55
12	2031	39,8548%	40.279.111,53	233.728.105,55	16.053.169,01	13.766.585,42	231.441.521,96
13	2032	40,0667%	40.681.902,64	231.441.521,96	16.299.886,53	13.631.905,64	228.773.541,07

14	2033	40,2785%	41.088.721,67	228.773.541,07	16.549.933,08	13.474.761,57	225.698.369,56
15	2034	40,4904%	41.499.608,89	225.698.369,56	16.803.350,58	13.293.633,97	222.188.652,94
16	2035	40,7022%	41.914.604,98	222.188.652,94	17.060.181,44	13.086.911,66	218.215.383,17
17	2036	40,9141%	42.333.751,03	218.215.383,17	17.320.468,57	12.852.886,07	213.747.800,66
18	2037	41,1259%	42.757.088,54	213.747.800,66	17.584.255,43	12.589.745,46	208.753.290,69
19	2038	41,3378%	43.184.659,42	208.753.290,69	17.851.585,98	12.295.568,82	203.197.273,53
20	2039	41,5496%	43.616.506,01	203.197.273,53	18.122.504,72	11.968.319,41	197.043.088,22
21	2040	41,7615%	44.052.671,08	197.043.088,22	18.397.056,67	11.605.837,90	190.251.869,45
22	2041	41,9734%	44.493.197,79	190.251.869,45	18.675.287,41	11.205.835,11	182.782.417,14
23	2042	42,1852%	44.938.129,76	182.782.417,14	18.957.243,06	10.765.884,37	174.591.058,45
24	2043	42,3971%	45.387.511,06	174.591.058,45	19.242.970,30	10.283.413,34	165.631.501,50
25	2044	42,6089%	45.841.386,17	165.631.501,50	19.532.516,35	9.755.695,44	155.854.680,58
26	2045	42,8208%	46.299.800,03	155.854.680,58	19.825.929,03	9.179.840,69	145.208.592,24
27	2046	43,0326%	46.762.798,03	145.208.592,24	20.123.256,71	8.552.786,08	133.638.121,61
28	2047	43,2445%	47.230.426,01	133.638.121,61	20.424.548,35	7.871.285,36	121.084.858,62
29	2048	43,4563%	47.702.730,27	121.084.858,62	20.729.853,50	7.131.898,17	107.486.903,29
30	2049	43,6682%	48.179.757,58	107.486.903,29	21.039.222,30	6.330.978,60	92.778.659,60
31	2050	43,8800%	48.661.555,15	92.778.659,60	21.352.705,49	5.464.663,05	76.890.617,16
32	2051	44,0919%	49.148.170,70	76.890.617,16	21.670.354,42	4.528.857,35	59.749.120,09
33	2052	44,3037%	49.639.652,41	59.749.120,09	21.992.221,05	3.519.223,17	41.276.122,22
34	2053	44,5156%	50.136.048,94	41.276.122,22	22.318.357,99	2.431.163,60	21.388.927,83
35	2054	44,7273%	50.637.409,43	21.388.927,83	22.648.735,68	1.259.807,85	-0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4763B4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2020. Edição 2124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>